PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
PAÇO MUNICIPAL
C.G.C. 78.200.482/0001-10
(E-mail) prefeitura-sarandi@wnet.com.br
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 - Cx. P. 71 - Fone/Fax: (0xx44) 264-2777
CEP 87111-230 - Sarandi - Paraná

CRESCENDO COM VOCÊ 2000 SARANDI

PUBLICADO NO JORNAL DO POVO
Nº 2877 EM 08/02/2000
FUNCIONÁRIO

LEI Nº 874/2000

SÚMULA:- Dispõe sobre alteração dos Incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 701/97, de 02 de setembro de 1997.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Os Incisos I e II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 701/97, de 02 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

I –PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTORES

a - 1 (um) representante do Departamento de Saúde e Bem Estar Social;
b- 1(um) representante das Empresas prestadores de serviço de Saúde privada, contratada pelo SUS;
c- 1 (um) representante do Departamento de Finanças.

II – DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

a)- 1 (um) representante dos profissionais de Saúde de Sarandi
b)- 1 (um) representante dos Profissionais de Saúde de nível Estadual / Federal;
c)- 1 (um) representante dos Enfermeiros e Psicólogos de Sarandi."

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da referida Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de fevereiro de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

L E I nº 874/2000 - De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

Súmula:- Dispõe sobre alteração dos Incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 701/97, de 02 de setembro de 1997.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

PAÇO MUNICIPAL

SARANDI 2000

LEI Nº 874/2000

SÚMULA:- Dispõe sobre alteração dos Incisos I e II, do Artigo 3º da Lei Municipal nº 701/97, de 02 de setembro de 1997.

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprovou e eu, JULIO BIFON, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Executivo Municipal.

Art. 1º - Os Incisos I e II, do art. 3º, da Lei Municipal nº 701/97, de 02 de setembro de 1997, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - .....

I – PRESTADORES DE SERVIÇOS E GESTORES

a - 1 (um) representante do Departamento de Saúde e Bem Estar Social;
b- 1(um) representante das Empresas prestadores de serviço de Saúde privada, contratada pelo SUS;
c- 1 (um) representante do Departamento de Finanças.

II – DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

a)- 1 (um) representante dos profissionais de Saúde de Sarandi
b)- 1 (um) representante dos Profissionais de Saúde de nível Estadual / Federal;
c)- 1 (um) representante dos Enfermeiros e Psicólogos de Sarandi."

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da referida Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de fevereiro de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO

LEI nº 874/2000 - Dá [illegible] do Artigo 3º da bro de 1997.

II – DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

a)- 1 (um) representante dos profissionais de Saúde de Sarandi
b)- 1 (um) representante dos Profissionais de Saúde de nível Estadual / Federal;
c)- 1 (um) representante dos Enfermeiros e Psicólogos de Sarandi."

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos constantes da referida Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 02 de fevereiro de 2000.

JULIO BIFON
Prefeito Municipal

Aprovada em Segunda Discussão e Dispensada a Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 02.02.2000, enviada ao Poder Executivo Municipal, na mesma data e publicada no "JORNAL DO POVO", em 08 de fevereiro de 2000. Edição nº 2.877 – TERÇA-FEIRA-.-.-.